

Município de Belém – CTBel. Exercício de 1996 (período de 01/01 a 31/07 e 01/11 a 31/12). Pelo não conhecimento do recurso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Aloísio Chaves, por ocasião da sessão plenária.

Decisão: Não conhecer do Recurso de Revisão, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 24.131, DE 10/09/2013

Processo nº 201305999-00

Origem: Associação Cultural Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 009/2013

Responsável: Francisco de Assis Santos

Relatora : Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 009/13. Associação Cultural Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Cultural Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme, referentes ao Convênio nº 009/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, que teve por objeto a cooperação técnico-financeira por meio de recursos orçamentários do auxílio parcial na execução do Projeto Cultural de Carnaval do exercício de 2013, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Assis Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 24.311, DE 15/10/2013

Processo nº 200905808-00

Origem: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL/PMB

Assunto: Termo Aditivo a Contrato Temporário

Interessado: Carlos Alberto Pereira da Cunha – (Secretário)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Termo Aditivo a Contrato Temporário. Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Registrar o Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 424/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL/PMB e o Sr. Rafael Augusto Resque Vasconcelos, para atuar junto ao Programa PROJOVEM TRABALHADOR do Governo Federal, na função de Serviços Gerais, pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 24.462, DE 03/12/2013

Processo nº 1232032010-00 – (201110358-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Lucivânia da Silva Blandtt

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, exercício de 2010, de

responsabilidade da Sra. Lucivânia da Silva Blandtt, que deverá recolher as seguintes multas:

a) R\$-85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos reais), com base no Art. 120-A, II, do RITCM, face a violação do Artigo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), ao FUMREAP, com base no Art. 120-B, IV, do RITCM, face a remessa extemporânea das documentações trimestrais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.572, DE 21/01/2014

Processo nº 200913745-00

Origem: Quadrilha Junina Rainha da Juventude

Assunto: Prestação de Contas do Contrato nº 057/2009

Responsável: Graciete Alves de Castro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Contrato nº 057/09. Quadrilha Junina Rainha da Juventude. Pela restituição aos cofres municipais da quantia repassada. Remessa de cópia dos autos ao MPE e ofício à Prefeitura.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Determinar que a Sra. Graciete Alves de Castro, responsável pela Quadrilha Junina Rainha da Juventude, restitua aos Cofres do Município a quantia repassada de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que não houve prestação de contas dos recursos recebidos pela referida Entidade, por meio do Contrato nº 057/2009, firmado com o Gabinete do Prefeito/PMB;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis e ofício à Prefeitura declarando a Quadrilha Junina Rainha da Juventude inabilitada ao recebimento de recursos públicos, até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 24.573, DE 21/01/2014

Processo nº 200914794-00

Origem: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém – SINDILOJAS

Assunto: Prestação de Contas do Contrato nº 045/2009

Responsável: Manoel Jorge Vieira Colares

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Contrato nº 045/09. Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém – SINDILOJAS. Pela restituição aos cofres municipais da quantia repassada. Remessa de cópia dos autos ao MPE e ofício à Prefeitura.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Determinar que o Sr. Manoel Jorge Vieira Colares, responsável pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém – SINDILOJAS, restitua aos Cofres do Município a quantia repassada de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que não houve prestação de contas dos recursos recebidos pelo referido Sindicato, por meio do Contrato nº 045/2009, firmado com o Gabinete do Prefeito/PMB;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis e ofício à Prefeitura declarando o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém – SINDILOJAS inabilitado ao recebimento de recursos públicos, até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 24.592, DE 28/01/2014

Processo nº 750052010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Andreia Cabral Portal

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de São Domingos do Capim. Exercício de 2010. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2010, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Andreia Cabral Portal, recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-3.100,00 (três mil e cem reais), na forma do Art. 120-B, IV, § 1º, do RITCM, após o que deverá ser expedido em seu nome, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.260.191,87 (hum milhão, duzentos e sessenta mil, cento e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.594, DE 28/01/2014

Processo nº 201114377-00

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 21.357/11/TCM, exercício de 2002

Responsável: Raimundo Orandino Marinho de Araújo – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de São Domingos do Capim. Exercício de 2002. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser modificada a decisão recorrida, pela aprovação das contas, dando baixa dos valores recolhidos e expedir o Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas, conforme o voto do Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de aprovar as contas da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Raimundo Orandino Marinho de Araújo, vez que os documentos apresentados e o comprovante de recolhimento do valor atribuído à conta “Agente Ordenador” foram suficientes para elidir as irregularidades que conduziram à sua reprovação, devendo ser dado baixa no valor recolhido de R\$-6.897,90 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos), a título de “Agente Ordenador”, e no de R\$-13.236,00 (treze mil, duzentos e trinta e seis reais), por terem sido apresentados os comprovantes de pagamento por serviços jurídicos; mantendo, porém, a aplicação das multas de R\$-5.400,00, pela não remessa dos RGF do exercício; de R\$-3.500,00, pela remessa extemporânea da prestação de contas do exercício; de R\$-1.000,00, pela não apropriação dos encargos patronais; e, de R\$-5.000,00, pela não prestação de contas em meio magnético, não remessa do balancete consolidado do exercício, realização de despesas sem autorização, e descontrolado financeiro e orçamentário;

II – Expedir em favor do citado Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-475.752,46